



33143287



08027.001221/2025-75



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 734/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 6071/2025, de autoria do Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 394

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 6071/2025, de autoria do Deputado Federal Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), para encaminhar o OFÍCIO Nº 781/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 08/12/2025, às 19:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33143287** e o código CRC **5B85592A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo (s):

- OFÍCIO Nº 781/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ (33078924), e
- INFORMAÇÃO Nº 92/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (33055068).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001221/2025-75

SEI nº 33143287

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



33143294



08027.001221/2025-75



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 576/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Luciano Bivar - Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 6071/2024**

Interessado: **Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)**

De ordem, encaminho à DIAPRO, para envio, ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, dos documentos abaixo listados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

- a) RIC nº 6071/2025, de autoria do Deputado Juninho do Pneu (32982505);
- b) OFÍCIO Nº 734/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (33143287);
- c) OFÍCIO Nº 781/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ (33078924), e
- d) INFORMAÇÃO Nº 92/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (33055068).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rodrigues Camara (PST)**, Prestador(a) de Serviço - Apoio Administrativo, em 08/12/2025, às 18:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33143294** e o código CRC **740403C5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



33078924



08027.001221/2025-75



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 781/2025/GAB-SENAACON/SENAACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
FRANCISCO FERREIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 6071/2025.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 691/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (32982571), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 6071/2025, de autoria do Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 10/09/2025, que "Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a respeito das falhas ocorridas na venda, validação e acesso de ingressos para a partida entre Brasil e Chile."
2. Diante do exposto, encaminho informação nº 92/2025/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON (33055068), com manifestação desta Secretaria.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 24/09/2025, às 10:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33078924** e o código CRC **6DBCC2FA**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



33055068



08027.001221/2025-75



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas
Coordenação de Sanções Administrativas

INFORMAÇÃO Nº 92/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº: 08027.001221/2025-75

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações

Referência: Requerimento de Informação nº 6.071/2025

1. Trata-se do Ofício Circular nº 244 (SEI nº 32982528), que versa sobre o Requerimento de Informação Parlamentar nº 6.071/2025 (SEI nº 32982505), de autoria do Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 10/09/2025, solicitando informações acerca dos transtornos causados a torcedores que adquiriram ingressos para a partida entre Brasil e Chile, realizada em 04 de setembro de 2025, no estádio do Maracanã no estado do Rio de Janeiro.

2. Em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar, cabe inicialmente recordar que esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e do art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Tem por atribuições, entre outras, além de coordenar o SNDC, (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

3. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.181, de 1997. Cabe à SENACON, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), fiscalizar **as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional** e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do Código de Defesa do Consumidor, e o art. 3º, inciso X, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como nos termos da Nota Técnica nº 328 – CGAJ/DPDC/2005. Nessa Nota, entendeu-se que, em relação às atribuições específicas do DPDC, a competência para o exercício do poder de polícia segue a distribuição constitucional das competências administrativas, em atendimento ao princípio da predominância do interesse, a justificar o escopo de atuação do órgão como restrito às relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional. O interesse geral evidencia-se quando a causa transcende os interesses subjetivos das partes, ou seja, envolvem questões que se apresentam substancialmente relevantes para todo o País e repercutem em toda a sociedade. Esse entendimento foi institucionalizado, inclusive no Regimento Interno da Secretaria (Portaria MJ nº 905, de 2017) e na Estrutura Regimental do MJSP, contida no Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

4. Feita essa contextualização sobre a missão institucional da SENACON, passamos a endereçar os questionamentos apresentados.

5. Comunica-se que, após consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pelo Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, não foram identificados, no âmbito deste Departamento, procedimentos ou processos administrativos relacionados à temática mencionada envolvendo a empresa em questão.

6. Reconhecemos a relevância da iniciativa de encaminhar a denúncia, a qual será devidamente registrada, compondo um banco de dados fundamental para a análise da temática em questão. Esses registros representam um indicador valioso para a avaliação de condutas que demandam apuração no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), contribuindo significativamente para o aprimoramento das ações e medidas destinadas à proteção dos direitos dos consumidores.

7. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

8. À consideração superior do GAB-DPDC, para ciência e, em caso de aquiescência, encaminhamento.

Respeitosamente,

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 17/09/2025, às 17:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33055068** e o código CRC **923B507F**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Solicita informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito das falhas ocorridas na venda, validação e acesso de ingressos para a partida entre Brasil e Chile.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal e no art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), acerca dos transtornos causados a torcedores que adquiriram ingressos para a partida entre Brasil e Chile, realizada em 04 de setembro de 2025, no estádio do Maracanã no estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre as questões levantadas no ofício anexo.

Justificativa

O presente Requerimento de Informação tem por finalidade apurar, com a devida transparência, os fatos ocorridos na partida entre Brasil e Chile, realizada em 04 de setembro de 2025, em que inúmeros torcedores relataram graves problemas na validação de ingressos adquiridos regularmente.

Sala das Sessões, de

de 2025.

Deputado Federal Juninho do Pneu

União/RJ

